

**Resolução CME/SME nº 01 /2024**  
APROVADA em 30 de abril de 2024.

**Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins /RS.**

## **HISTÓRICO**

Resolução nº1, de 30 de abril de 2024, dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins /RS

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº:1544 de 2020, em conformidade com a Carta Magna de 1988 e Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, exara a presente Resolução para normatizar e orientar sobre a implantação da **Política de Educação Integral em Escola de Matrícula em Tempo Integral** no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins /RS atendendo o disposto a seguir:

- **Lei Municipal nº 1675/2024** - implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins /RS.
- **Lei Federal nº 14.640/2023** - Institui a Educação Integral em Tempo Integral;
- **Portaria Ministério da Educação nº 1.495/2023** - Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências
- **Parecer CME nº 01/2023** - Orienta à mantenedora das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino/Educação de Silveira Martins para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins, podendo ser implementada gradualmente e preferencialmente à estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, requisito da lei nº14.640/2023.

**Art. 2º** Considera-se Educação Integral em escola de matrícula em tempo integral, a escola que cumprir atendimento de uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias; 200 dias letivos e 1400 horas anuais, proporcional a data do início do programa, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da Escola e da mantenedora.

**Parágrafo Único** - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias, a definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta-Político-Pedagógica da escola, que ocasionalmente não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para desenvolvimento de determinadas atividades escolares.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 3º** A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de matrícula em tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

**Parágrafo único** - A formação integral, efetivada por meio da educação integral é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art. 4º** A política da Educação Integral em Tempo Integral, objetiva o desenvolvimento de ações sócioeducativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

**Art. 5º** O objetivo principal da Escola Integral, com matrícula em tempo Integral, é diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante, acesso a diferentes saberes.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art. 6º** Nos termos do Decreto Federal nº 7.083/2010, destaca-se como princípios da educação integral:

- I)** a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II)** a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III)** a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV)** a afirmação da cultura dos direitos humanos.

**Art. 7º** - As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas por este órgão normativo.

**Art. 8º** Ao implantar a educação integral em escola de matrícula em tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 9º** Na Rede Municipal de Ensino de Silveira Martins passa a ser considerado público-alvo da Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes matriculados na educação infantil até o 9ºano do Ensino Fundamental, sendo prioritariamente atendidos alunos pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) e demais alunos conforme da Política de Educação Integral, Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e Lei Municipal nº 1675 de 24 de Abril de 2024

**Art. 10º** A Escola definida como Escola de oferta de matrícula em Tempo Integral deverá adequar sua Proposta Político Pedagógica à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, como também ao Plano Municipal de Educação e ao Documento Orientador Municipal, e estar alinhada à oferta em jornada em tempo integral.

**Parágrafo Único:** A educação especial na perspectiva inclusiva garante ao aluno com deficiência a educação integral, política de acesso, estrutura qualificada para a sua permanência, garantia de acesso, qualidade na permanência, estrutura de apoio dos profissionais, avaliação por parecer descritivo, adaptação e flexibilização curricular, estratégias didático-pedagógicas coerentes às necessidades do aluno, atendimento Educacional Especializado (AEE) tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de sete horas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO – CARGA HORÁRIA**

**Art. 11º** A Escola de Educação Integral com matrículas em Tempo Integral, deverá ter seu horário no contraturno das aulas habituais. O atendimento aos estudantes realizar-se-á em turnos letivos fragmentados ou contínuos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.

**Art. 12º** O calendário escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas proporcional a data do início do programa.

**Art. 13º** A carga horária semanal será de no mínimo 35 horas, assim distribuída:

Preferencialmente as Terças, quartas e sextas- feira na jornada de 35 horas semanais.

I – O intervalo para almoço, deverá ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, no máximo, 60(sessenta) minutos, em horário previamente definido pela Escola;

II – O recreio deverá ter um intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 14º** A organização do trabalho pedagógico com os componentes curriculares e atividades integradas deverá apreciar as concepções teórico-metodológicas expressas no Referencial Curricular e as disposições legais das Diretrizes Curriculares Nacionais e o Documento Orientador Municipal, considerando todos os componentes curriculares. O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades de esporte, música, arte, lazer e cidadania, relações internacionais, agenda 2030 UNESCO/ODS, empreendedorismo, matemática, educação financeira e fiscal, cinema e mídias, letramento e acompanhamento pedagógico, sendo práticas educativas diferenciadas e articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15º** - A avaliação dos estudantes descrita no Regimento Escolar e na Proposta Político Pedagógica da Escola deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das Escolas em Tempo Integral.

## **CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DA ESCOLA**

**Art. 16º** Cabe à equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do

Município.

**§ 1º** adequar os Planos de Estudo e Propostas Pedagógicas ao contexto da Educação em Tempo Integral;

**§ 2º** Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização,

**§ 3º** apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registro, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação

**§ 4º** Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação das propostas e acompanhando os resultados;

**§ 5º** acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com o sistema de Educação em Tempo Integral;

**§ 6º** Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no Projeto.

**§ 7º** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as orientações para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com os princípios da ETI.

**§ 8º** Elaborar ou adequar o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular regulamentados no Regimento Escolar, condizente com o tempo estendido e expressando os seguintes fundamentos:

**§ 9º** Realização de planejamento conjunto das atividades escolares;

**§ 10º** Fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática;

**§ 11º** Organização adequado do trabalho pedagógico, visando ao diálogo constante entre as áreas do conhecimento;

**§ 12º** Organização dos espaços e tempos, de forma a favorecer o projeto educativo da unidade escolar;

**§ 13º** Composição de matriz curricular com base em critérios estritamente pedagógicos, centrados no estudante que se pretende formar;

**§ 14º** Proposição e execução de Proposta Pedagógica Curricular, de modo a expressar a articulação entre o conjunto das atividades estendidas e dos componentes curriculares ofertados.

**§ 15º** Orientar e acompanhar o trabalho dos técnicos pedagógicos, responsáveis pela Educação Integral em Tempo Integral, no que se refere à

organização e ao funcionamento das ações, propostas Pedagógicas Curriculares e demais encaminhamentos.

**§ 16º** Articular relações com equipes dos departamentos e setores da Secretaria de Educação nas questões referentes à demanda, suprimento, registro escolar, vida legal dos estudantes e outras que se fizerem necessárias para o funcionamento das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

## **CAPÍTULO IX DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO**

**Art. 17º** A Mantenedora para implantar a educação integral em tempo integral deve gradativamente e de acordo com as necessidades, realizar as ações:

I) cabe à SME contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino; diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão; relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

II) expedir instruções e orientações complementares por meio de ofício ou memorando, quando necessário;

III) celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres;

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** - O CME – Conselho Municipal de Educação autoriza a implementação da Escola Integral em matrículas em Tempo Integral na rede de ensino de Silveira Martins, baseando-se no Programa Escola de Tempo Integral encaminhado pela SME, aprovados na Lei Municipal Lei nº 1675 de 24 de Abril de 2024 e requer no prazo de 60 dias a **apresentação** do Quadro de Pessoal previsto ao desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral.

**Parágrafo Único** Notifica o prazo de **90 (noventa) dias** para que as escolas atualizem e apresentem para a preciação da secretaria municipal de educação e sistema municipal de ensino os seguintes documentos escolares: Proposta Político Pedagógica e Regimento Escolar, incluindo a Política de Educação Integral, bem como as formas de registros pelos profissionais escolares dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma adotada no PPP e Regimento da Escola.

**Art. 19º** - Esta Resolução regulamenta a implementação da Escola Integral em Tempo Integral na rede de ensino de Silveira Martins - RS

**Art. 20º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS**

### **Titulares:**

Carolina Emília Nunes Maffini Cerezer, Simone Eccel Tondolo, Renata Guedes dos Santos, Maria Carmen Soares Favarin, Thaynara Luiza de Vargas, Cesar de David, Rosilene Maia Bolzan, Lúcia Copetti Dalmaso e Aline Berleze Suertegaray.

Silveira Martins, 30 de abril de 2024.



Carolina Emília Nunes Maffini Cerezer  
Presidente do CME de Silveira Martins